



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 5/2025

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei dispondo sobre disciplinar o uso de celulares e outros aparelhos eletrônicos/tecnológicos nas unidades escolares do município de Armação dos Búzios.

II – FUNDAMENTOS

O uso de celulares e outros aparelhos eletrônicos nas unidades escolares tem sido uma questão controversa, sendo considerado um fator de distração e prejudicial ao ambiente educacional. Embora esses dispositivos possam oferecer benefícios em termos de acesso à informação, o uso inadequado pode comprometer o aprendizado, o foco dos estudantes e o desenvolvimento de habilidades sociais.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394/1996, estabelece que a educação deve proporcionar um desenvolvimento integral aos alunos, priorizando a concentração no conteúdo escolar e a interação direta entre alunos e professores. O uso excessivo de celulares, por sua vez, desvia a atenção dos alunos, prejudicando sua capacidade de aprendizado e interação durante as aulas.

Além disso, a Resolução CNE/CEB nº 2/2001 orienta as escolas a estabelecerem um ambiente propício ao aprendizado, o que inclui a criação de normas para o uso adequado de tecnologias. O uso de celulares nas escolas, sem uma regulamentação rigorosa, favorece a distração, o desinteresse pelas atividades propostas e a interrupção constante das aulas. Isso se reflete na redução do aproveitamento escolar, com alunos mais focados em redes sociais, jogos ou mensagens do que no conteúdo educacional.

O Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) reforça a necessidade de uso responsável das tecnologias, incluindo a restrição ao uso pessoal excessivo de aparelhos eletrônicos em espaços onde o foco principal deveria ser o aprendizado. A Lei nº 13.185/2015, que institui o programa de combate ao bullying nas escolas, também aponta para a importância de garantir um ambiente de respeito e convivência saudável. O uso de celulares pode amplificar práticas de bullying virtual, exclusão social e até disseminação de conteúdo impróprio, prejudicando o bem-estar dos estudantes.

Portanto, diante dos impactos negativos observados, é essencial que o uso de celulares e outros aparelhos eletrônicos seja restringido nas unidades escolares, permitindo sua utilização apenas quando for diretamente relacionado à atividade pedagógica, sob supervisão dos educadores. A escola deve garantir um ambiente focado no aprendizado, no desenvolvimento de habilidades cognitivas e sociais, livres de distrações tecnológicas. A adoção de uma política mais rigorosa quanto ao uso desses dispositivos é fundamental para o pleno aproveitamento das atividades escolares e para a preservação de um ambiente de respeito e convivência.



III – VOTO

Em face do exposto, a voto pela aprovação do presente projeto de Lei.

É o parecer.


RAPHAEL AMARAL LIMA BRAGA
Relator

Presidente

FELIPE DO NASCIMENTO LOPES
Vice-Presidente


ADIEL DA SILVA VIEIRA
Membro

Armação dos Búzios, 13 de março de 2025.



ATA DE REUNIÃO

Aos treze de março de dois mil e vinte cinco, às treze horas, se reuniram na Sala de Comissões da Câmara Municipal de Armação dos Búzios os vereadores Raphael Amaral Lima Braga, Felipe do Nascimento Lopes e Adiel da Silva Vieira. Em análise ao Projeto de Lei nº 5/2025, que dispõe sobre disciplinar o uso de celulares e outros aparelhos eletrônicos nas unidades escolares do Município de Armação dos Búzios, a Comissão, considerando o previsto na legislação vigente, se mostrou favorável ao Projeto de Lei por estarem preenchidos os aspectos materiais, entendidos como aqueles que conferem conformidade do conteúdo do diploma legal frente aos direitos e garantias fundamentais. Não havendo mais nada a tratar, o Vereador Raphael Amaral Lima Braga encerrou a reunião.

RAPHAEL AMARAL LIMA BRAGA
Presidente

FELIPE DO NASCIMENTO LOPES
Vice-Presidente

ADIEL DA SILVA VIEIRA
Membro